

**LEI Nº 825, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976**

***ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O orçamento geral do município de Muniz Freire, Estado do espírito Santo, para o exercício de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e limita a despesa na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

**Artigo 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:

I – operações de crédito, por antecipação da receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa.

II – suplementação em até 30% (trinta por cento) da receita estimada.

**Artigo 3º** As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

**Artigo 4º** O orçamento analítico será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1977.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 12 de novembro de 1976.

**JOSÉ DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria no livro nº 6, fls. 161 sob nº 7/76 publicada nesta data.

**PEDRO DUARTE**  
**Secretário**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.**